



Gabinete do Vereador Leandro do Nascimento Silva

RELATÓRIO

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei do Executivo nº 039/2025

Relator: Vereador Leandro do Nascimento Silva

O Projeto de Lei do Executivo nº 039/2025, de iniciativa da Excelentíssima Prefeita do Município de Trindade, Senhora **Helbe da Silva Rodrigues do Nascimento**, tem por finalidade **abrir créditos adicionais especiais** junto ao Orçamento Público Municipal vigente, no montante de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, oriundos de **excesso de arrecadação** (Anexo I), e **R\$ 159.442,90 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)**, oriundos de **superávit financeiro** (Anexo II), destinados ao atendimento das atividades do setor de **Tratamento Fora de Domicílio (TFD)**.

O projeto encontra amparo legal:

- Na **Lei Federal nº 4.320/1964**, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços;
- Na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**, que assegura a responsabilidade na gestão fiscal, exigindo que aberturas de créditos adicionais tenham prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;
- Na **Lei Orgânica do Município de Trindade**, em seu art. 70, inciso II, que confere competência à Chefe do Poder Executivo para encaminhar matérias desta natureza ao Legislativo;
- Na obrigatoriedade de compatibilização com o **Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1.057/2021)** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.193/2024)**, conforme previsto no art. 3º do projeto em análise.

O **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)**, em reiteradas manifestações e entendimentos, tem se posicionado favorável à abertura de créditos adicionais quando atendidos os requisitos de legalidade, transparência e correta indicação da fonte de recursos, especialmente em casos de **superávit financeiro** e **excesso de arrecadação**, o que se verifica na presente propositura.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, verifica-se que o projeto atende às exigências legais, apresenta segurança quanto à origem dos recursos, e destina-se a custear serviços essenciais de saúde pública, em especial o Tratamento Fora de Domicílio, o que reforça o interesse público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta-se **favorável** à aprovação do **Projeto de Lei do Executivo nº 039/2025**, por estar em conformidade com os dispositivos legais vigentes e em consonância com o entendimento do **TCE-PE**, assegurando legalidade, equilíbrio orçamentário e atendimento às necessidades da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000

CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

Gabinete do Vereador Leandro do Nascimento Silva

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.

Jaécio Bizarro Almeida Sá

Presidente – CFO

Leandro do Nascimento Silva

Relator – CFO

Emílio Leocádio Miranda Parente

Membro – CFO

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

Rua Padre Cícero, 100 – Centro – Trindade-PE - CEP: 56250-000

e-mail: secretaria@trindade.pe.leg.br